

207  
7

**COMARCA DA CAPITAL**  
**JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL**

**Processo nº. 2004.001. 135610-4**

**SENTENÇA**

*Vistos, etc.*

Trata-se de pedido de FALÊNCIA formulado por GERDAU S/A em face de LUMATEL – LUX MATERIAL ELÉTRICO LTDA, com base nos artigos 1º e 9º, inciso III do D.L. 7.661/45, tendo como causa de pedir saldo a pagar de contrato particular de novação e confissão de dívida, protestado e não pago.

A inicial veio instruída com a documentação de fls. 04/19 e complementada às fls.27/31 consistente na procuração; contrato particular de novação e confissão de dívida; no respectivo instrumento de protesto e o contrato social com as respectivas alterações, tanto da Requerente quanto da Requerida.

A citação da Requerida restou infrutífera, conforme certidões de fls. 77 e 79, assim como a tentativa de citação no endereço residencial dos sócios, conforme certidão de fls. 81.

Efetivada a citação por edital (conforme fls. 89/92), a Requerida apresentou a defesa que entendeu cabível a época (fls. 95/105), sem, contudo efetuar depósito elisivo.

Réplica às fls. 115/122, na qual o Requerente rebateu as alegações defensivas da Requerida e reiterou o pedido formulado na petição inicial.

Manifestou-se, em seguida, a Requerida (fls. 124/207) confessando sua insolvência e requerendo a sua autofalência, com base no Art. 105 e seguintes da Nova Lei de Falências.

210  
7

O Ministério Público, às fls. 208, diante da confissão de insolvência, opinou pela decretação da falência Requerida.

*É o relatório. Passo a decidir*

Citada por edital, a Requerida, em um primeiro momento, apresentou defesa impugnando o pedido formulado na petição inicial (fls. 95/105), e, após o oferecimento da réplica pelo Requerente, a Requerida voltou a manifestar-se no processo, desta vez de forma diametralmente oposta a primeira intervenção, reconhecendo a procedência do pedido autoral, declarando-se insolvente e pugnando pela decretação de sua própria falência.

Destaque-se que a falência caracteriza-se pelo injustificável não pagamento no vencimento de dívida líquida e certa.

A impontualidade, portanto, fundamenta o pedido de falência, com base no art. 1º do D.L. 7.661/45, restando configurada pelo protesto e pela confissão de insolvência da Requerida.

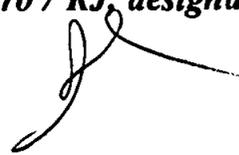
Evidenciada a impontualidade e inexistindo justificativa para a mora, impõe-se a decretação da bancarrota, com base no artigo 1º *caput* do Decreto-Lei 7.661/45, aplicando-se, a partir desta sentença, a Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme dispõe o art. 192 § 4º da referida Lei de Falências.

Isto posto, com base no art. 1º *caput* do DL 7.661/45, e em cumprimento ao disposto no parágrafo 4º do art. 192, c/c art. 99 Lei de Falências, 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, **DECRETO**, hoje, às 16:00 horas, a falência da sociedade **LUMATEL – LUX MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, que tinha sede na Estrada do Engenho nº. 547 - loja A -Bangu - Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.257.766/0001-04.

A Falida exercia atividade no ramo de comércio atacadista e varejista de artigos de bazar, ferragens, material elétrico em geral.

Eram sócios à época da quebra:

**OLAVO PEDRA DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº.1556538-5, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº. 041.570.367-00, residente e domiciliado na Rua Ivo do Prado nº. 41 – Campo Grande- Rio de Janeiro / RJ, designado como sócio administrador.**



212  
7

Publique-se no Diário Oficial a íntegra desta decisão e a relação dos credores.

Os sócios da Falida deverão, em 24 horas, contadas da publicação do edital de quebra, cumprir o disposto no art. 104 da Lei 11.101/05, sob pena de crime de desobediência.

O Administrador Judicial deverá iniciar a arrecadação de bens tão logo assine o termo de compromisso.

P.R.I.

Dê-se ciência pessoal à Curadoria de Massas Falidas e intimem-se, via postal: as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal onde se situem os estabelecimentos da Falida.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2007

  
**Maria Isabel P. Gonçalves**  
**Juíza de Direito**